

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 032/2019

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Assunto: Lei Complementar n.º 217/2019 – Institui o Programa de fruição e indenização da Licença Especial e institui a Licença Capacitação

Prezados Gestores,

Encaminhamos para conhecimento a **Lei Complementar n.º 217, de 22 de outubro de 2019**, publicada no Diário Oficial edição n.º 10548, da mesma data, que institui o Programa de Fruição e Indenização da Licença Especial, bem como institui a Licença Capacitação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Comunicamos que estão sendo organizados grupos de trabalho técnico com representantes das Secretarias envolvidas no processo de fruição e indenização das referidas licenças para elaboração de proposta de regulamentação da referida Lei Complementar.

Conforme disposto no artigo 11, a citada lei entra em vigor **noventa dias após a sua publicação, ou seja, a partir do dia 20 de janeiro de 2020**. Dessa forma, durante o período de *vacatio legis*, permanecem vigentes os procedimentos para concessão da fruição da Licença Especial atualmente praticados.

Solicitamos proceder a leitura crítica do novo ato legal e encaminhar ao e-mail drhseap@seap.pr.gov.br as eventuais dúvidas e/ou observações importantes que deverão ser abordadas na regulamentação da Lei, bem como sugestões de procedimentos para remodelagem do processo de solicitação dos direitos de que trata essa Lei.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência